

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/027/01/533^a

Data: 13/03/2014

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Concessão de uso a título gratuito de área à Prefeitura Municipal de Cubatão para ampliação do Parque Ecológico Perequê.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/027/2014, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Aprovar a concessão de uso de áreas a título gratuito com 1.276.932,00 m², situada no Município de Cubatão, à Prefeitura Municipal de Cubatão, com o objetivo de ampliação da área do Parque Ecológico Perequê, a ser formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Uso de Área a Título Gratuito, anexo.
- Solicitar a anuência prévia para a concessão à ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme indicado no OF/Circular/314/2011, de 15/04/2011, bem como submeter a matéria à apreciação da Secretaria de Energia, para aprovação do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, em consonância com o Decreto nº 53.712, de 21/11/2008.
- Incumbir o Departamento Administrativo e o Departamento Jurídico das providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
13/03/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/027/21014

Data: 13/03/2014

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Concessão de uso a título gratuito de área à Prefeitura Municipal de Cubatão para ampliação do Parque Ecológico Perequê.

I. HISTÓRICO

Por meio do Instrumento Particular de Concessão de Direito de Uso, firmado em 21/08/1989, a ELETROPAULO – Eletricidade de São Paulo S.A., antecessora da EMAE, concedeu à Prefeitura Municipal de Cubatão direito de uso de área com 23.287,00 m², para implantação do Parque Ecológico Perequê, atendendo aos dispositivos do parágrafo 2º, do artigo nº 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, bem como o item 4 do artigo 9º da Resolução nº 40, de 06/06/1985, da Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo, que versam sobre o tombamento da área do Serra do Mar e de Paranapiacaba, notadamente voltados à preservação da natureza e manutenção da qualidade ambiental destas áreas.

A utilização da área vem sendo mantida, desde então, em continuidade ao que foi estabelecido na legislação.

II. RELATÓRIO

Por meio do ofício nº 137/2012, de 31/10/2012, a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cubatão solicitou à EMAE a ampliação da área inicialmente concedida, de forma a atender o disposto na Lei Municipal nº 1842, de 04/05/1990, que descreve a área atingida pelo Parque Perequê, abrangendo uma área de 1.432.557,85 m².

Após análise cadastral foi apurado que a área total da EMAE atingida pelo parque é de 1.276.932,00m², conforme desenho nº AIP-DVRS-AR-CAD-254_2.



A concessão proposta é viável do ponto de vista patrimonial, pois desonerará a EMAE das verbas necessárias à sua conservação, manutenção e fiscalização, cujo dispêndio ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Do ponto de vista técnico-ambiental a utilização para os fins propostos é conveniente, respeitadas as condicionantes e limitações em função das estruturas inseridas na área, conforme carta nº TP-3527/13, de 13/09/2013.

Com relação ao aspecto legal, o Departamento Jurídico – PJ, por meio do Parecer nº PJ-182/13, de 12/11/2013, entendeu não haver qualquer impedimento para a concessão.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto, propõe-se a Diretoria:

- Aprovar a concessão de uso de áreas a título gratuito com 1.276.932,00 m², situada no município de Cubatão, com o objetivo de ampliação da área do Parque Ecológico Perequê, à Prefeitura Municipal de Cubatão, a ser formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Uso de Área a Título Gratuito, anexo.
- Solicitar a anuência prévia para a concessão à ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme indicado no OF/Circular/314/2011, de 15/04/2011, bem como submeter a matéria à apreciação da Secretaria de Energia, para aprovação do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, em consonância com o Decreto nº 53.712, de 21/11/08.
- Incumbir o Departamento Administrativo e o Departamento Jurídico, das providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores